

**Ministério do Desenvolvimento Agrário****SECRETARIA DA AGRICULTURA FAMILIAR****PORTARIA Nº 3, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2016**

O SECRETÁRIO DE AGRICULTURA FAMILIAR DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, no uso de suas atribuições, de acordo com o disposto na lei 10.420, de 10 de abril de 2002 e no Decreto 4.962, de 22 de janeiro de 2004, e considerando que os pagamentos de benefícios seguem às condições vigentes na data de adesão do agricultor, conforme o artigo 9º do Decreto 4.962/2004, de 22 de janeiro de 2004, resolve:

Art. 1º Autorizar o pagamento dos benefícios relativos à safra 2014/2015 aos agricultores(as) que aderiram ao Garantia-Safra nos municípios constantes no anexo.

Art. 2º Os pagamentos serão realizados a partir do mês de fevereiro de 2016, nas mesmas datas definidas pelo calendário de pagamentos de benefícios sociais da Caixa Econômica Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ONAUER RUANO

ANEXO

(Safra 2014/2015)

UF	REGIÃO	CDIBGE	MUNICÍPIOS	ADERIDOS
BA	R1	2920403	Manoel Vitorino	925
CE	UNICA	2300507	Aldeobanda	757
CE	UNICA	2300754	Amontada	1.994
CE	UNICA	2303204	Cariracá	2.145
CE	UNICA	2304236	Croatiá	1.780
CE	UNICA	2305233	Horizonte	1173
CE	UNICA	2305308	Itapicuma	1.474
CE	UNICA	2307304	Juazeiro do Norte	719
CE	UNICA	2307809	Marco	789
CE	UNICA	2308005	Massapé	1.321
CE	UNICA	2308203	Memoca	321
CE	UNICA	2312809	Senador Sá	564
CE	UNICA	2313807	Uruburetama	492
CE	UNICA	2313906	Uracoá	1.037
PB	R1	2513505	Santana de Mangueira	491
PB	R2	2500908	Arara	632
PB	R2	2501302	Aroeiras	1.203
PB	R2	2501500	Bananeiras	1.317
PB	R2	2505105	Cuité	1.074
PB	R2	2505204	Cuitiá	89
PB	R2	2506251	Gado Bravo	792
PB	R2	2509206	Massaranduba	588
PB	R2	2509339	Matinhas	472
PB	R2	2511509	Pilar	397
PB	R2	2513109	Salgado de São Félix	397
PB	R2	2517001	Umbuzeiro	539
PE	R1	2603405	Cabanga	574
PE	R2	2602100	Bom Conselho	975
PI	UNICA	2200400	Altos	1.089
PI	UNICA	2201945	Boqueirão do Piauí	393
PI	UNICA	2201960	Brasiléia	314
PI	UNICA	2202259	Cabeceiras do Piauí	282
PI	UNICA	2202208	Campo Maior	941
PI	UNICA	2205516	Juazeiro do Piauí	720
PI	UNICA	2205581	Lagoa do Piauí	1164
PI	UNICA	2206407	Monsenhor Gil	416
PI	UNICA	2207900	Pedro II	2.099
PI	UNICA	2208304	Piracuruca	216
PI	UNICA	2208403	Pirizópolis	539
PI	UNICA	2209699	São Félix do Piauí	239
PI	UNICA	2209971	São João do Arraial	115
PI	UNICA	2210052	São José do Divino	384
PI	UNICA	2211001	Teresina	568
RN	R1	2400291	Antônio Martins	478
RN	R1	2404002	Francisco Gomes	249
RN	R1	2406098	Lucrécia	272
RN	R1	2407005	Luiz Gomes	939
RN	R1	2408607	Paraná	229
RN	R1	2410009	Pilões	302
RN	R1	2410504	Rafael Fernandes	138
RN	R1	2410603	Rafael Godeiro	200
RN	R1	2412807	São Rafael	135
RN	R1	2413007	Severiano Melo	395
RN	R1	2411056	Tibau	68
SE	UNICA	2804508	Nossa Senhora da Glória	2.405

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome**SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DEPARTAMENTO DA REDE SOCIOASSISTENCIAL PRIVADA DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL****RETIFICAÇÃO**

Na Portaria SNAS/MDS nº 93/2015 item 25, de 31/08/2015, publicada no DOU de 03/09/2015, Seção 1, página 59, da entidade ASSISTÊNCIA AOS IDOSOS DESAMPARADOS DE ARTUR NOGUEIRA, CNPJ 49.412.059/0001-86, processo 71000.043227/2015-82. Onde se lê: "Art. 1º Deferir as concessões de certificação de entidade beneficiária de assistência social da entidade ASSISTÊNCIA AOS IDOSOS DESAMPARADOS DE ARTUR NOGUEIRA, CNPJ 49.412.059/0001-86, processo 71000.043227/2015-82 com validade de três anos a partir da publicação desta portaria no D.O.U.". Leia-se

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012016021600038

"Art. 1º Deferir a renovação de certificação de entidade beneficiária de assistência social da entidade ASSISTÊNCIA AOS IDOSOS DESAMPARADOS DE ARTUR NOGUEIRA, CNPJ 49.412.059/0001-86, ARTUR NOGUEIRA/SP, processo 71000.001444/2015-03, com validade de 08/02/2015 a 07/02/2020".

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 35, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2016**

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 87, parágrafo único, incisos II e IV da Constituição Federal e, tendo em vista o disposto no parágrafo 2º, inciso II, alínea "c", do artigo 64 da Portaria Interministerial nº 507, de 24 de novembro de 2011, resolve:

Art. 1º - Autorizar a liberação de Ordem Bancária de Transferência Voluntária-OBTV, para crédito em conta bancária de titularidade da Agência de Promoção de Exportações - APEX Brasil, no valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), a fim de operacionalizar pagamentos de despesas consignadas no plano de aplicação do convênio SICONV Nº 796342/2013.

Art. 2º - A execução, com essa excepcionalidade, não sobrepõe ao conveniente cumprir a legislação que disciplina os convênios, sendo obrigatória a inserção no SICONV, dos atos praticados com os recursos transferidos, na forma exigida na legislação que regula a espécie.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARMANDO MONTEIRO

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA**PORTARIA Nº 69, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2016**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - Inmetro, no uso de suas atribuições, conferidas pelo parágrafo 3º do artigo 4º da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, e tendo em vista o disposto nos incisos II e III do artigo 3º da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental do Inmetro, aprovado pelo Decreto nº 6.275/2007, de 28 de novembro de 2007, e pela alínea "a" do subitem 4.1 da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Conmetro.

Considerando o consenso existente no âmbito do Mercosul, registrado em ata, a respeito da retirada do filé de pescado congelado da lista de produtos pré-medidos com conteúdo nominal padronizado, que consta do Anexo da Resolução GMC Nº 22/02, internalizada no Brasil pela Portaria Inmetro nº 153, de 19 de maio de 2008;

Considerando a dificuldade das indústrias em padronizar o conteúdo nominal de produto que consiste de cortes de espécies animais de características e idades diferentes;

Considerando que as indústrias processadoras brasileiras de filé de pescado congelado alegam que estão sofrendo prejuízos constantes pela restrição de conteúdos nominais existentes no atual regulamento técnico metrológico, que afeta significativamente a comercialização do produto;

Considerando que a padronização do conteúdo nominal do filé de pescado congelado não traz benefícios à sociedade, pelo contrário, traz malefícios, à medida que restringe a oferta do produto no mercado;

Considerando que a Coordenação Nacional do Brasil no Subgrupo de Trabalho Nº 3 do Mercosul informou aos demais países do bloco a necessidade de o Brasil emitir portaria antecipando a retirada do filé de pescado congelado da relação de produtos com conteúdo nominal padronizado, e que não houve manifestação contrária dos Estados Partes, resolve:

Art. 1º Suspender, por 36 (trinta e seis) meses a contar da data da publicação da presente Portaria, a padronização do conteúdo líquido do produto pré-medido filé de pescado congelado constante do Anexo da Portaria Inmetro nº 153/2008.

§ 1º Após o prazo fixado no caput, o Anexo da Portaria Inmetro nº 153/2008 deverá ser aplicado na íntegra.

§ 2º O controle da quantidade de filé de pescado congelado contido na embalagem deverá ser realizado normalmente pelo Inmetro, de acordo com o que estabelecem os regulamentos técnicos metrológicos aplicáveis.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUÍS FERNANDO PANELLI CESAR

PORTARIA Nº 70, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2016

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - Inmetro, no uso de suas atribuições, conferidas pelo parágrafo 3º do artigo 4º da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, e tendo em vista o disposto nos incisos II e III do artigo 3º da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental do Inmetro, aprovado

pelo Decreto nº 6.275/2007, de 28 de novembro de 2007, e pela alínea "a" do subitem 4.1 da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Conmetro.

Considerando que as carrocerias utilizadas para medição e transporte de cargas sólidas a granel devem atender a determinados requisitos técnicos, construtivos e metrológicos de forma a assegurar a credibilidade dos resultados de medição;

Considerando a necessidade de atualização a legislação metrológica vigente em função do surgimento de novos modelos de carrocerias para carga sólida;

Considerando a necessidade de implantação da verificação inicial e subsequente, por meio de procedimentos padronizados e utilizando terminologia atualizada de acordo com o VIML - Vocabulário Internacional de Termos de Metrologia Legal, nos diferentes modelos de carrocerias para carga sólida;

Considerando a necessidade de padronização dos cálculos de capacidade nominal, em função do surgimento de carrocerias para carga sólida com formas geométricas diversas, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regulamento Técnico Metrológico (RTM) estabelecendo as condições técnicas, construtivas e metrológicas, que deverão atender as carrocerias para carga sólida nas quais são efetuadas medições de volume de cargas sólidas a granel e serem com medidas materializadas, disponibilizado no sítio www.inmetro.gov.br.

Art. 2º Cientificar que a Consulta Pública foi divulgada pela Portaria Inmetro nº 384, de 15 de agosto de 2014, editada no Diário Oficial da União de 19 de agosto de 2014, seção 01, página 57, e colheu contribuições de técnicos do setor e da sociedade em geral para a elaboração dos requisitos ora aprovados.

Art. 3º Estabelecer que o cumprimento dos requisitos estabelecidos no presente regulamento não excluirá a observância de outros atos normativos pertinentes emitidos pelo Inmetro ou por outros órgãos, sempre respeitando as atribuições de competência de cada um deles e o devido nível hierárquico das normas.

Art. 4º Cientificar que a infringência a quaisquer dispositivos deste RTM sujeitará o infrator às penalidades previstas no artigo 8º, da Lei 9.933, de 20 de dezembro de 1999.

Art. 5º Determinar que toda carroceria para carga sólida fabricada antes da aprovação do presente RTM será admitida para verificação subsequente, considerando-se a vida útil da mesma, desde que não haja alterações nas suas características construtivas e metrológicas.

Art. 6º Revogar, 6 (seis) meses após a data de publicação do presente instrumento legal, as Portarias Inmetro nº 48, de 16 de agosto de 1967, e nº 75, de 18 de março de 2010.

Art. 7º Esta Portaria entrará em vigor 6 (seis) meses após a data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUÍS FERNANDO PANELLI CESAR

DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL**PORTARIA Nº 29, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2016**

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para instrumentos de pesagem não automáticos, aprovado pela Portaria Inmetro nº 236/1994 e,

Considerando os elementos constantes do Processo Inmetro n.º 0052600.00001282/2016, resolve:

Dar nova redação aos subitens 1.3 e 1.5 da Portaria Inmetro/Dimel nº 246, de 16 de dezembro de 2002.

Nota: A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUÍZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 30, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2016

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para instrumentos de pesagem não automáticos, aprovado pela Portaria Inmetro nº 236/1994 e,

Considerando os elementos constantes do Processo Inmetro n.º 0052600.00001272/2016, resolve:

Incluir a marca PRIX na Portaria Inmetro/Dimel nº 0331, de 10 de dezembro de 2010.

Nota: A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUÍZ CARLOS GOMES DOS SANTOS